



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.505, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário, 01 (um) Médico Dermatologista e 01 (um) Médico Endocrinologista, ambos com carga horária de 12 (doze) horas semanais, para execução de ações e serviços junto à Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, 01 (um) Médico Dermatologista e 01 (um) Médico Endocrinologista, ambos com carga horária de 12 (doze) horas semanais, para execução de ações e serviços junto à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1.º A remuneração para os cargos de Médico Dermatologista e Médico Endocrinologista, com carga horária de 12 (doze) horas semanais, é de R\$ 6.476,07 (seis mil, quatrocentos e setenta e seis reais e sete centavos), padrão 19.

§ 2.º As atribuições e exigências de provimento para os cargos referidos no parágrafo anterior, estão previstas no Anexo I da Lei Municipal n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, e suas alterações, que dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

§ 3.º As contratações, objetos desta Lei, serão pelo período de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção dos contratos.

Art. 2.º As contratações, objetos desta Lei, em razão de não ter mais banco de concurso para os cargos acima descritos, serão efetuadas através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para as inscrições as condições de provimento previstas para os cargos efetivos.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

II – A ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos seguintes títulos:

- a) Especialização: 01 ponto até o limite de 03 pontos;
- b) Mestrado: 02 pontos até o limite de 04 pontos;
- c) Doutorado: 03 pontos até o limite de 05 pontos;
- d) Participação em eventos com temática voltada às especificações do cargo, com duração mínima de 06 (seis) horas (Congressos, Seminários, Palestras, etc.): 01 (um) ponto por evento até o limite de 05 (cinco) pontos.

III – No caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso II desse parágrafo, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das seguintes dotações orçamentárias:

09 – Secretaria Municipal de Saúde

01 – Fundo Municipal de Saúde

10.302.0009.2046 – Atendimento de Média e Alta Complexidade

3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado

Recurso: 1500 - 1002 - 40 - ASPS

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 12 de novembro de 2024.

PAULO ALFREDO POLIS,
Prefeito Municipal